



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
COORDENAÇÃO PÓS-GRADUAÇÃO EM ZOOTECNIA-PRPG



DECISÃO Nº 1830/2024 - CZOO-CPPGSE (11.01.29.03.05)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Recife-PE, 26 de março de 2024.

O Colegiado de Coordenação Didática (CCD) do Programa de Pós-Graduação em Zootecnia (PPGZ) da Universidade Federal Rural de Pernambuco, em sua 2ª Reunião Ordinária, realizada no dia 26 de março de 2023, examinando o que consta no processo Nº 23082.005246/2024-96, enviado pela Coordenação do PPGZ, solicitando apreciação da NORMATIVA PARA GESTÃO DE BOLSAS DE ESTUDO (CAPES) PARA DISCENTES DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ZOOTECNIA DA UFRPE (ANO 2024), resolve, à luz do parecer da relatora, professora Maria do Carmo Mohaupt Marques Ludke, e pela unanimidade de seus membros, ser favorável à aprovação da referida normativa.

(Assinado digitalmente em 26/03/2024 17:45)
FRANCISCO FERNANDO RAMOS DE CARVALHO
COORDENADOR DE PÓS-GRADUAÇÃO
CZOO-CPPGSE (11.01.29.03.05)
Matrícula: ###49#3

(Assinado digitalmente em 26/03/2024 12:01)
MARCELO DE ANDRADE FERREIRA
PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR
DZ (11.01.13)
Matrícula: ###264#5

(Assinado digitalmente em 26/03/2024 14:39)
MARCIO VIEIRA DA CUNHA
PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR
DZ (11.01.13)
Matrícula: ###145#6

(Assinado digitalmente em 29/03/2024 12:11)
MARIA DO CARMO MOHAUPT MARQUES LUDKE
PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR
DZ (11.01.13)
Matrícula: ###621#4

(Assinado digitalmente em 26/03/2024 17:36)
MARIA NORMA RIBEIRO
PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR
DZ (11.01.13)
Matrícula: ###74#5

(Assinado digitalmente em 26/03/2024 13:11)
SALMO OLEGÁRIO LIMA DA SILVA
DISCENTE
Matrícula: 2007####6

Processo Associado: 23082.005246/2024-96

Visualize o documento original em <https://sigs.ufrpe.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: 1830, ano: 2024, tipo: DECISÃO, data de emissão: 26/03/2024 e o código de verificação: 7a9d06b514



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
COORDENAÇÃO PÓS-GRADUAÇÃO EM ZOOTECNIA-PRPG



DECISÃO Nº 1365/2024 - CZOO-CPPGSE (11.01.29.03.05)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Recife-PE, 07 de março de 2024.

A Comissão de Gestão de Bolsas de Estudos (CGBE) do PPGZ, em sua 4ª Reunião Ordinária, realizada em 7 de março de 2024, decidiu aprovar a NORMATIVA PARA GESTÃO DE BOLSAS DE ESTUDO (CAPES) PARA DISCENTES DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ZOOTECNIA DA UFRPE (ANO 2024).

(Assinado digitalmente em 11/03/2024 07:35)

CYNTHIA ALVES MARINO
ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO
CZOO-CPPGSE (11.01.29.03.05)
Matrícula: ###662#3

(Assinado digitalmente em 09/03/2024 07:47)

FRANCISCO FERNANDO RAMOS DE CARVALHO
COORDENADOR DE PÓS-GRADUAÇÃO
CZOO-CPPGSE (11.01.29.03.05)
Matrícula: ###49#3

(Assinado digitalmente em 07/03/2024 17:47)

VALDSON JOSE DA SILVA
PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR
DZ (11.01.13)
Matrícula: ###910#0

(Assinado digitalmente em 08/03/2024 09:04)

SALMO OLEGÁRIO LIMA DA SILVA
DISCENTE
Matrícula: 2007####6

Processo Associado: 23082.000365/2024-52

Visualize o documento original em <https://sigs.ufrpe.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: 1365, ano: 2024, tipo: **DECISÃO**, data de emissão: **07/03/2024** e o código de verificação: **c1f0635150**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ZOOTECNIA



NORMATIVA PARA GESTÃO DE BOLSAS DE ESTUDO (CAPES) PARA DISCENTES DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ZOOTECNIA DA UFRPE

ANO 2024

Artigo 1º. A concessão, prorrogação, suspensão temporária e cancelamento de bolsas aos discentes do Programa de Pós-Graduação em Zootecnia (PPGZ) da Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE) obedecerão à legislação vigente, conforme a Resolução CEPE/UFRPE Nº 497, de 16 de setembro DE 2022, Instrução Normativa UFRPE/PRPG Nº 03, de 02 de outubro de 2023 e critérios próprios do PPGZ.

Artigo 2º. A concessão de bolsas no PPGZ da UFRPE seguirá os seguintes critérios:

§ 1º. A distribuição das bolsas ocorrerá prioritariamente para o(s) discente(s) sem bolsa com mais tempo no curso e será igualitária entre as três Linhas de Pesquisa (LP).

§ 2º. Caso não haja disponibilidade de bolsas para atendimento igualitário das LPs, a distribuição obedecerá à relação entre o número de alunos sem bolsa e o número de alunos matriculados por LP. A prioridade de distribuição das bolsas será para a área com maior déficit de bolsas.

§ 3º. Para discentes ingressantes, a distribuição das bolsas dentro da LP obedecerá à ordem de classificação no processo seletivo e a proporcionalidade entre os aprovados para as três linhas de pesquisa.

§ 4º. Para discentes há mais tempo no programa, a bolsa, dentro da LP, será concedida àquele que apresentar maior coeficiente de rendimento acadêmico, registrado em seu histórico escolar.

§ 5º. Em casos de empate, tanto para discentes ingressantes, quanto para discentes há mais tempo no programa, o critério de desempate adotado será a maior pontuação na avaliação do currículo no processo seletivo.

§ 6º. O discente com vínculo empregatício que tenha interesse em acumular bolsa, deverá realizar a solicitação via processo, conforme Art. 7º da Instrução Normativa UFRPE/PRPG Nº 03, de 02 de outubro de 2023.

§ 7º. No caso de haver disponibilidade de bolsa, a critério da Comissão de Gestão de Bolsas de Estudo (CGBE) do PPGZ, o bolsista poderá receber complementação financeira, conforme disposto no Artigo 5º da Resolução CEPE/UFRPE Nº 407/2022.

§ 8º. As bolsas conseguidas pelos docentes do PPGZ em agências de fomento serão ocupadas pelos discentes que estão sob a orientação do professor que tem a disponibilidade de bolsa aprovada, independente da classificação do aluno no processo seletivo. As demais bolsas, como CAPES e CNPq vindas para o PPGZ serão distribuídas conforme o disposto nos parágrafos de 1 a 7 destas normas.

Artigo 3º. O prazo de concessão da bolsa aos(às) discentes de Mestrado será, inicialmente, de até 12 meses, permitida a prorrogação por até igual período. Para os discentes de Doutorado, o prazo de concessão da bolsa será, inicialmente, de até 12 meses, permitida a prorrogação por até 12 meses, até completar um total máximo de até 48 meses de concessão de bolsa, em conformidade com as Normas Gerais dos Programas de Pós-Graduação Stricto sensu Acadêmicos.

Parágrafo Único – A CGBE do PPGZ poderá alterar os prazos de vigência da bolsa, a qualquer momento, caso o discente apresente insuficiente desempenho acadêmico ou outro motivo justificado, desde que homologados pelo CCD do Programa.

Artigo 4º. A solicitação de qualquer prorrogação de vigência da bolsa deverá ser efetuada pelo orientador, pelo menos, 30 dias antes do término dos prazos previstos nos Artigos 3º e 4º desta normativa.

Artigo 6º O recebimento indevido da bolsa de mestrado ou doutorado por parte do(a) discente, obedecerá o disposto Instrução Normativa UFRPE/PRPG N° 03, de 02 de outubro de 2023.

Artigo 9º. Os casos omissos serão resolvidos pela CGBE e submetidos à homologação pelo CCD do PPGZ.

Artigo 10º. Esta Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as normas aprovadas pelo CCD do PPGZ em 01 de setembro de 2022 (DECISÃO N° 8879/2022 - CZOO-CPPGSE).

Recife, 07 de março de 2024.

Comissão de Gestão de Bolsas de Estudo do PPGZ
Portaria N° 55/2023 - CZOO-CPPGSE